

A URGÊNCIA DE REPENSAR O ACESSO À JUSTIÇA NO SÉCULO XXI: antigos problemas, grandes desafios e novas oportunidades

Outros temas relacionados à Administração da Justiça

Eloisa Gonçalves da Silva Torlig (Universidade de Brasília - UnB)
Adalmir de Oliveira Gomes (Universidade de Brasília - UnB)

RESUMO

O presente trabalho busca ampliar a concepção de acesso à justiça oferecendo um modelo teórico-analítico denominado MOTAC. O modelo abrange as seguintes dimensões e categorias do acesso à justiça: a) elementos contextuais - conjuntura sociodemográfica e econômico; b) elementos de cidadania - sujeito de direitos e deveres, saber jurídico e representatividade jurídica; c) elementos fortalecedores - políticas públicas de acesso à justiça e gestão colaborativa; d) elementos de resolução de conflitos - processual e substantiva; e e) elementos agregadores - capacidade e consciência jurídica. O modelo apresentado é uma construção holística do conceito de acesso à justiça, contemplando a natureza multidimensional desse fenômeno. Como resultado, propõe-se um diagrama baseado no MOTAC para analisar a consonância das políticas públicas de acesso à justiça disponíveis com as demandas de acesso de diferentes grupos sociais. O trabalho oferece muitas possibilidades de pesquisa, um convite para acadêmicos e profissionais avançarem nos estudos sobre acesso à justiça.

Palavras-Chave: acesso à justiça; demandas de acesso; políticas públicas; modelo teórico-analítico de acesso à justiça (MOTAC); multidimensionalidade.

1. Introdução

No centro da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), está a visão de um mundo “justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo, no qual as necessidades dos mais vulneráveis são atendidas” (ONU, 2015, pág. 3). Um dos objetivos da Agenda 2030 (ODS16) da ONU visa a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, por meio da construção de instituições fortes, transparentes, eficazes e responsáveis, e com a igualdade de acesso à justiça para todos (ONU, 2015; OECD & Open Society Foundations, 2019).

Como um dos pilares para alcançar o crescimento inclusivo e sustentável das sociedades, o acesso à justiça deve ser compreendido tanto quanto um direito fundamental, um princípio integrador de outros direitos, bem como um meio de garantir oportunidades para todos (OECD & Open Society Foundations, 2019). Para tanto, é necessário enxergar o fenômeno pelas lentes da

diversidade e da inclusão social, e compreender que determinadas características em grupos sociais (deficiência, gênero, condição econômica, etnia, etc) trazem desafios ímpares para os governos e para as organizações de justiça em particular (Hughes, 2013).

O cenário atual do acesso à justiça deve ser considerado para se elaborar políticas públicas assertivas que possam de alguma forma universalizar o acesso (Gabbay, da Costa & Asperti, 2019). Logo, o desafio de administrar o acesso à justiça perpassa a necessidade de conhecer e abordar diferentes dimensões e variáveis relacionadas ao fenômeno. É necessário, portanto, compreender como as pessoas lidam com seus problemas de justiça, como as políticas públicas são desenhadas, como os serviços jurídicos são prestados, e, diante disso, quais seriam os possíveis caminhos para o acesso inclusivo à justiça (Dussán & Avellaneda, 2018).

Sob a ótica das políticas públicas, reconhecer a diversidade dos desafios entre aqueles que estão em desvantagem no acesso à justiça é uma tarefa importante, pois nem todos dentro de um determinado grupo social possuem a mesma dificuldade, uma vez que pessoas com características diferentes podem compartilhar os mesmos obstáculos. Compreender essas diferenças ajuda a desenhar e implementar políticas públicas de acesso à justiça de modo mais eficaz (Hughes, 2013).

O desafio é, portanto, compreender o acesso à justiça para além dos números, enxergar os invisibilizados, ouvir suas demandas, e propor políticas para que o acesso à justiça represente, sobretudo, o fortalecimento da cidadania. Para tanto, as pessoas precisam estar no centro da discussão sobre o acesso à justiça para que se possa entender as demandas, compreender as lacunas e projetar políticas públicas eficazes (Hagan, 2019). Assume-se, portanto, a pertinência de compreender o acesso à justiça de modo amplo, em uma dialética entre o contexto, demandas e possibilidades de atendimento. E, nesse sentido, este ensaio teórico se desdobra, ao propor um modelo teórico-analítico de acesso à justiça.

2. Modelo Teórico-Analítico de Acesso à Justiça (MOTAC)

Considerando que o acesso à justiça deve estar no centro das políticas de crescimento inclusivo dos países, facilitando a prosperidade e bem-estar da sociedade, e integrando o desenvolvimento de outras áreas (OECD, 2019), pretende-se ampliar a concepção de acesso à justiça em um modelo teórico-analítico, conforme Figura 1: elementos contextuais (conjuntura socioeconômica), elementos de cidadania (sujeito de direitos e deveres; saber jurídico e representatividade jurídica), elementos fortalecedores (políticas públicas de acesso à justiça e gestão colaborativa), elementos de resolução de conflitos (processual e substantiva) e elementos agregadores (capacidade jurídica e consciência jurídica).

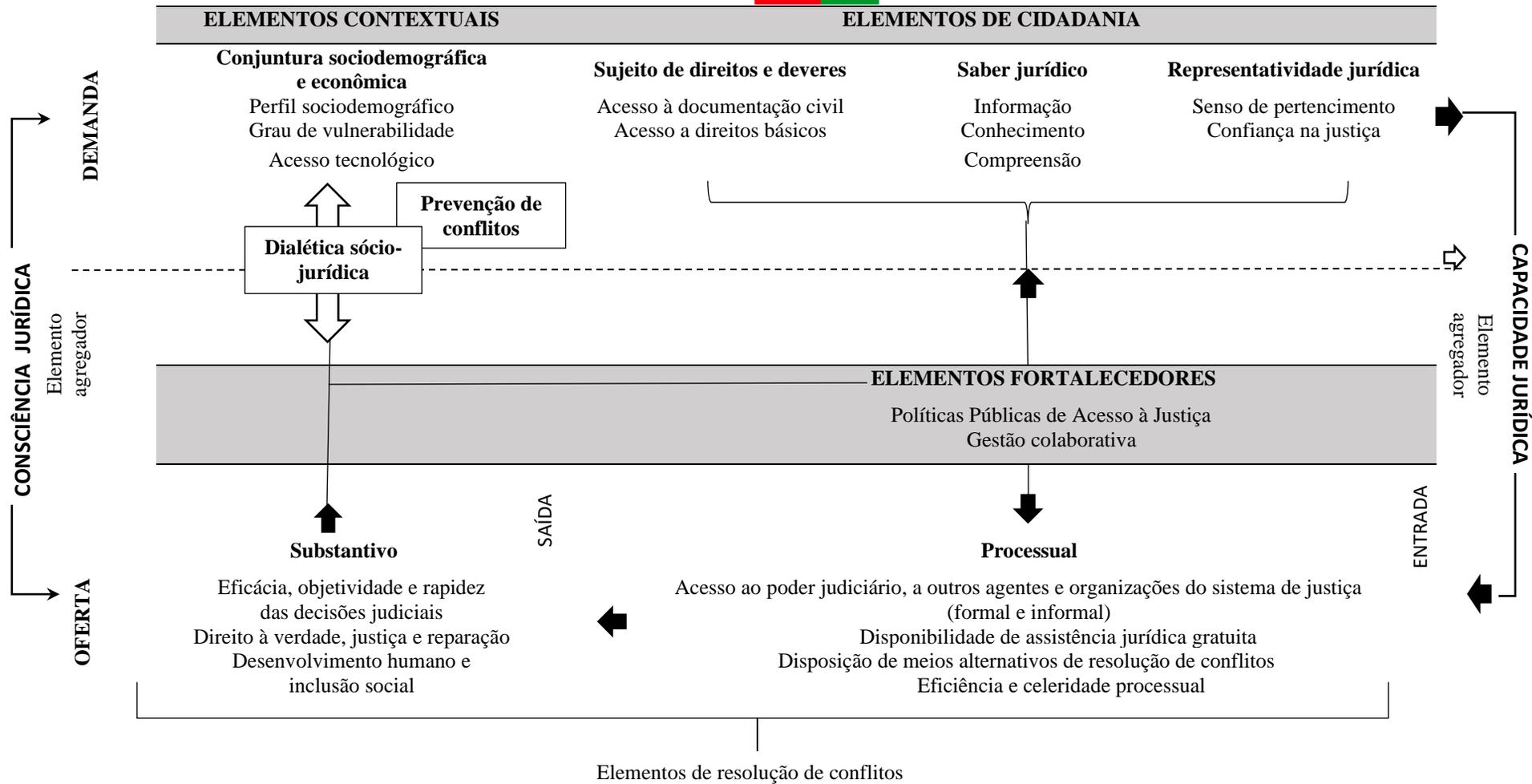


Figura 1. Modelo teórico-analítico de acesso à justiça (MOTAC)

Fonte: Elaborado pela autores com base na revisão da literatura

A Figura 1 deve ser assimilada da esquerda para a direita (da consciência para a capacidade jurídica), iniciando também pela demanda. Foi estruturada de modo que o sistema seja iniciado e retroalimentado com a consciência jurídica. Ao entender os elementos contextuais, abrem-se formas de visualizar o que precisa ser feito para construir os elementos de cidadania. Nesse contexto, a capacidade jurídica pode ser compreendida como uma liberdade de escolha, ou seja, se necessário, as pessoas estariam aptas e dispostas a para buscar resoluções sobre seus problemas legais, de modo formal ou informal. Os elementos fortalecedores, por sua vez, são capazes de intermediar todo o sistema, visto que podem afetar na forma como as pessoas podem conhecer seus direitos, e na agilidade e eficácia do próprio sistema processual e substantivo. Ao pensar na justiça como um mecanismo de inclusão social, o modelo propõe o reconhecimento das diferenças para criar oportunidades de acesso à justiça.

Seguem abaixo os elementos propostos.

- **Elementos contextuais:** estão ligados ao conjunto de condições estruturais, sociais e econômicas que representam diferentes realidades e múltiplas desigualdades.
- **Elementos de cidadania:** estão ligados ao conjunto de condições que permitem às pessoas estarem capacitadas e dispostas para resolverem seus conflitos legais.
- **Elementos fortalecedores:** estão ligados às políticas públicas de acesso à justiça, ao envolvimento comunitário e ao trabalho colaborativo que impulsionam os elementos de cidadania. Estão relacionados também aos componentes de resolução de conflitos (processual e substantivo) e componentes agregadores (capacidade e consciência jurídica), uma vez que tais elementos são capazes de influenciar todo o sistema de acesso à justiça (Figura 1).
- **Elementos de resolução de conflitos:** abrangem as diversas possibilidades para as pessoas buscarem resolver seus conflitos legais, envolvendo desde a porta de entrada do poder judiciário, outros agentes e organizações do sistema de justiça (formal e informal), até as próprias decisões judiciais e solução dos conflitos.
- **Elementos agregadores:** são pontos de interconexão entre a demanda e a oferta, ligando as pessoas ao mundo jurídico: primeiro pela consciência jurídica, depois pela capacidade jurídica.

1.1.1. CONJUNTURA SOCIODEMOGRÁFICA E ECONÔMICA: o perfil da população, a dinâmica demográfica e aspectos econômicos são essenciais para entender o quão fácil ou (não) é o acesso à justiça. Assim, a dimensão está dividida em três categorias: i) perfil sociodemográfico; ii) grau de vulnerabilidade; e iii) acesso tecnológico.

i) Perfil sociodemográfico

Compreende-se que informações como cor/raça, idade, gênero, escolaridade, renda e moradia podem ajudar a entender os motores de desigualdade no acesso à justiça (Sandefur, 2019; CNJ, 2021). Além disso dados das regiões onde os sujeitos estão inseridos, como IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), PIB per capita, densidade demográfica e tamanho populacional devem ser levados em consideração (CNJ, 2021).

ii) Grau de vulnerabilidade

Partindo da realidade que um percentual da população ainda não possui água canalizada e esgotamento sanitário no seu domicílio, é fundamental a reflexão: “o quão distante a parcela da população que não possui tais serviços básicos em suas residências está em acessar a justiça?” (CNJ, 2021, p. 8).

iii) Acesso tecnológico

À medida que o sistema judicial se torna digital, quem tem os meios e ferramentas necessários podem fazer valer seus direitos, mas pode criar também um cenário de desigualdade, tendo em vista que indivíduos podem não possuir computador, serem analfabetos ou não ter acesso à alta velocidade de internet (Hughes, 2013; Mattioli, 2018). De acordo com dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), no quarto trimestre de 2018, os excluídos digitais somavam 45,960 milhões de pessoas (IBGE, 2018).

1.1.2. DIMENSÃO SUJEITO DE DIREITOS E DEVERES: está ligada a aspectos que ajudam a compreender os cenários potenciais de cidadania. Está dividida em duas categorias: i) acesso à documentação civil; e ii) acesso a direitos básicos.

i) Acesso à documentação civil

Segundo o relatório *Justice for All* (2019), 4,5 bilhões de pessoas são excluídas das oportunidades que a lei oferece - elas não têm identidade legal ou outra documentação relacionada a emprego, família ou propriedade e, portanto, não conseguem acessar oportunidades econômicas e serviços públicos, ou a proteção da lei. A falta de identidade legal dificulta o acesso a serviços básicos, como assistência médica, emprego, compra e venda de bens, entre outros.

ii) Acesso a direitos básicos

Para resolver questões de acesso à justiça, é preciso ir além do sistema legal, é preciso observar se demais direitos conferidos pelo Estado são respeitados (Klein, 2014). Um estudo do IBGE mostrou que, em 2017, quase 78 milhões de brasileiros não tinham acesso a saneamento básico, 27 milhões viviam em domicílios com inadequação e 58 milhões sofriam restrição à educação (IBGE, 2018). Nesse sentido, compreende-se que diversas instituições de serviços públicos (escolas, postos de saúde, unidades de assistência social) compõem uma rede complexa de amparo ao indivíduo e fornecem, muitas vezes, ajuda e conhecimento (CNJ, 2021).

1.1.3. DIMENSÃO SABER JURÍDICO: está ligada à disponibilidade, acessibilidade e absorção do entendimento das informações legais e jurídicas, bem como a articulação desse conhecimento com a vivência do mundo real. “A população conhece e/ou reconhece seus próprios direitos? Sabe requerê-los ou solicitar assistência jurídica para obter uma resolução adequada para o conflito? Ou o acesso à justiça se caracteriza como um “luxo” para certos grupos da população,

cuja prioridade pode ser a sobrevivência diária?” (CNJ, 2021, p. 33). Assim, antes mesmo das pessoas possuírem capacidade de reivindicar seus direitos, é preciso que elas tenham consciência que eles existem, que são realmente necessidades legais e que há um aparato jurídico ou sistemas extrajudiciais que podem auxiliá-las a resolver seus litígios. Falhas nessa dimensão podem, portanto, afetar significativamente os aspectos processual, substantivo e de consciência do acesso à justiça, pois não é possível acessar algo que não se conhece, compreende ou se sinta parte. A dimensão saber jurídico está dividida em três categorias: i) informação; ii) conhecimento; e iii) compreensão.

i) Informação

É necessária uma aproximação do direito no cotidiano das pessoas, de tal modo que um simples esclarecimento acerca de um direito básico é capaz de assumir um papel relevante na vertente social do acesso à justiça (Bortolai, 2016). Barreiras informacionais, portanto, impossibilitam as pessoas de reconhecerem que possuem direitos ou como ajuizar uma demanda (Cappelletti & Garth, 1988). Nesse sentido, os movimentos de “acesso à legislação” e “acesso à informação legislativa” (A2L), defendidos por Roznai e Mordechay (2015), demonstram a importância da temática para o acesso à justiça, relacionando as possibilidades do usuário de obter informações jurídicas e do dever do Estado de permitir e facilitar esse acesso.

ii) Conhecimento

A acessibilidade de informações legais e jurídicas não se confunde com conhecimento, pois, ainda existem dificuldades para os cidadãos interpretar adequadamente as informações, principalmente, pela complexidade da linguagem jurídica (Roznai & Mordechay (2015). Portanto, observam-se ainda dois problemas básicos: por um lado, pessoas que não tem informação, e por outro, pessoas que não conseguem entender a informação, pois, a acessibilidade e disponibilidade de informações jurídica não significa que o entendimento será fácil (Schneider, 2017).

i) Compreensão

O modo como as pessoas compreende seus problemas desempenha um papel importante na forma como elas respondem ou buscam assistência jurídica. Nesse sentido, onde os cidadãos têm pouco ou nenhum acesso à lei que permitam que compreendam e, se necessário, promovam os direitos, a confiança em uma sociedade justa estará comprometida (Sandefur, 2019; Cotter, 2012). Portanto, aspira-se que as pessoas possuam informação jurídica simples e clara, mas que também sejam capazes de compreender seus direitos, transpondo o conhecimento jurídico para a vivência do mundo real (Roznai & Mordechay, 2015).

1.1.4. DIMENSÃO REPRESENTATIVIDADE JURÍDICA: está ligada ao reconhecimento dos direitos e representatividade dos grupos e/ou indivíduos, e confiança na justiça. Está dividida em duas categorias: i) senso de pertencimento; e ii) confiança na justiça.

i) Senso de pertencimento

Uma sociedade em que a educação jurídica é fácil de obter, e não dominada por poucos, é uma sociedade onde os valores democráticos liberais estabelecem, onde os direitos humanos são

valorizados e os membros da sociedade são incluídos no seu sistema jurídico (Levin & Alkoby, 2012). Portanto, o acesso inclusivo à justiça requer uma mudança da distribuição social, que permita que os cidadãos possam participar efetivamente dos processos decisórios e se sintam parte das próprias concepções de justiça (Klein, 2014).

ii) Confiança na justiça

A capacidade do judiciário de se apresentar como uma instância legítima é uma das questões que afetam profundamente o desenvolvimento econômico e social de um país, fazendo com que os cidadãos usem (ou não) instituições judiciais e confiem (ou desconfiem) das instituições judiciais. Retratar a confiança das pessoas em uma instituição significa, portanto, verificar se há uma percepção de que a instituição cumpre a sua função com qualidade, se faz isso de forma que os custos sejam menores que os benefícios e se essa instituição é levada em consideração no cotidiano das pessoas (ICJ-Brasil, 2017).

1.1.5. DIMENSÃO CAPACIDADE JURÍDICA: a capacidade jurídica pode ser definida como características ou competências pessoais necessárias para que as pessoas possam resolver seus problemas legais. Envolve diversos recursos, incluindo habilidades cognitivas, de comunicação e de alfabetização suficientes para buscar e obter informações ou assistência jurídica (OECD, 2019). Logo, a capacidade jurídica se relaciona com os elementos contextuais e de cidadania (Figura 1).

1.1.6. DIMENSÃO PROCESSUAL

Está ligada ao processo de obter justiça, ou seja, o acesso ao poder judiciário, ou a outros agentes e organizações do sistema de justiça (formal e informal), que permite às pessoas reivindicarem seus direitos e/ou resolverem seus litígios, independentemente de sua classe social, econômica ou étnica (Cappelletti & Garth, 1988). Baseado no Atlas de Acesso à Justiça (2013), podem ser consideradas as seguintes esferas de atuação:

- Judicial (conjunto de órgãos do poder judiciário)
- Instituições essenciais à Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia)
- Iniciativas extrajudiciais (núcleos de justiça comunitária, delegacias de polícia, unidades de atendimento à mulher, conselho tutelar, previdência social, cartório, PROCON etc)

Assim, espera-se que as pessoas tenham a possibilidade de ter acesso a um sistema ou instituição de justiça a que possa dirigir-se em caso de conflito, inclusive com disponibilidade de assistência judiciária gratuita para as pessoas que, de outra forma, não poderiam obter representação legal e acessar o sistema judicial, bem como a disposição de meios alternativos de resolução de conflitos (Dussán & Avellaneda, 2018).

1.1.7. DIMENSÃO SUBSTANTIVA

Está relacionada à eficácia das decisões judiciais, que envolve a própria obtenção de justiça, ou seja, às condições necessárias para que sistema seja capaz de produzir resultados socialmente justos (Cappelletti & Garth, 1988). Na dimensão substantiva, portanto, o direito de

acesso à justiça envolve mais que a entrada das pessoas nas instituições de justiça, pressupõe também o direito à verdade, justiça, reparação, além de obter uma decisão objetiva, rápida e eficaz (Dussán & Avellaneda, 2018).

1.1.8. DIMENSÃO POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Melhorar o acesso à justiça também está ligado a repensar os desenhos e implementação de políticas e iniciativas sociais projetadas para capacitar os grupos vulneráveis, prover registro de identidade, oferecer serviços jurídicos de base, promover mecanismos informais de justiça ou simplificar o sistema judicial. Portanto, o Estado deve tomar medidas para garantir que as leis e políticas sejam não discriminatórias e ajudem a remover obstáculos sociais, econômicos e regulatórios que impeçam ou dificultem que as pessoas vulneráveis busquem seus direitos (Klein, 2014).

1.1.9. DIMENSÃO GESTÃO COLABORATIVA

A prestação eficaz e abrangente de serviços judiciais é um compromisso não somente para o judiciário, mas envolve uma gama de instituições públicas, privadas, academia, organizações sociais, terceiro setor, comunidades, família e o próprio indivíduo (Dussán & Avellaneda, 2018). Não obstante a posição de destaque, o judiciário sozinho não seria capaz de atender a todas as necessidades, portanto, é essencial o engajamento dos Ministérios de Justiça, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Centros Especializados, Prestadores de Serviços Jurídicos Particulares, entre outros (Elena & Mercado, 2019). A falta de coordenação, colaboração e comunicação entre os diversos setores compromete a qualidade dos serviços prestados, implicando em serviços sobrepostos, dispêndio de recursos e procedimentos demorados (Meçe, 2016). Logo, à medida que a sociedade evolui, as formas de entrega dos serviços também devem aprimorar. Pensar holisticamente o acesso à justiça é desenvolver o senso de coletividade e uma visão proativa, de modo que o desafio de justiça pertença a todos, não somente do judiciário. A gestão colaborativa pode, portanto, representar um novo caminho para compreender o acesso à justiça a partir de uma visão sistêmica.

1.1.10. DIMENSÃO CONSCIÊNCIA JURÍDICA: compreende-se que a consciência jurídica (mediada pelos elementos fortalecedores) pode ser a base para as pessoas alcançarem a capacidade jurídica (relacionada aos elementos contextuais e de cidadania), além disso, a consciência pode ser capaz de retroalimentar o sistema e refletir no fim da justiça em si. Está dividida em duas categorias: i) dialética sociojurídica; e ii) prevenção de conflitos.

i) Dialética sociojurídica

O acesso inclusivo à justiça deve ser central nas concepções de desenvolvimento inclusivo, ou seja, oportunidades econômicas iguais, direitos humanos, benefícios sociais, distribuição de renda equitativa, melhor alocação de recursos, redução de conflitos civis e criminais etc, provavelmente serão realizadas apenas em uma sociedade caracterizada por um alto nível de justiça inclusiva (Seng, 2020). A melhoria do acesso à justiça, portanto, exige uma abordagem

abrangente e holística, que lide com questões estruturais, sociais e econômicos mais amplos (Klein, 2014).

ii) Prevenção de conflitos

Diferente de outros setores, como o de saúde, a prevenção no contexto de justiça não é tão desenvolvida. Para tanto, é necessário que as pessoas sejam capacitadas a fazer boas escolhas quanto se trata de questões relacionadas à justiça e, para isso, precisam ter educação jurídica (Farrow, 2013). Ademais, é preciso ter um esforço coordenado com entes públicos, pois, a prevenção de conflitos jurídicos passa a ter uma perspectiva social sobre a natureza das disputas, na qual é preciso compreender a fonte dos problemas e focar na prevenção primária, por meio da construção de relacionamentos e alteração nas condições sociais que produzem conflitos legais (Cohen & Alberstein, 2019).

3. Proposição de Pesquisa

Como os elementos fortalecedores podem influir nos elementos de cidadania?

Ao iniciar tal discussão é necessário, preliminarmente, entender o campo de públicas, que envolve questões de interesse público, bem estar coletivo e políticas públicas inclusivas, sob uma perspectiva multidisciplinar e multifatores, implicando em uma dicotomia entre política e administração (Pires, Midlej, Fonseca, Vendramini & Coelho, 2014). Ainda contornando a temática, é essencial abarcar o conceito de políticas públicas, que nesse trabalho será adotado a partir de uma abordagem mediada pelo direito:

“Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados — processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial — visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (Bucci, 2006, p. 39)

Diante desse conceito, extraem-se elementos de estruturação que auxiliam a compreender as políticas públicas, como programa, ação-coordenação e processo. O programa corresponde ao delineamento geral da política, é nele que são especificados os objetivos, os meios correspondentes e os resultados esperados. A ação-coordenação, por sua vez, refere-se à articulação do Poder Público em torno dos resultados, em diversos níveis, dentro da sua própria esfera de atuação, quanto junto a organismos da sociedade civil. Por fim, o processo conota atos sequenciais em torno de um fim estabelecido (Bucci, 2006).

Considerando tal panorama, compreende-se que desafio de tornar a justiça mais acessível perpassa não simplesmente pela redução das barreiras de entrada em um sistema legal, mas também no desenvolvimento de arranjos institucionais, legais e políticos que permitam equalizar as condições (Brinks, 2019), o que se torna muito mais complexo à medida que o mundo está mudando rapidamente, trazendo diversos cenários de transição, riscos e incertezas (*Task Force on Justice*, 2019). Logo, as políticas públicas precisam ser pensadas sob a ótica das múltiplas desigualdades, que engloba os desafios desde uma compreensão jurídica básica à viabilização de

mecanismos fáceis, rápidos e efetivos de resolução de conflitos. Desse modo, não basta melhorar o acesso à justiça somente, é preciso construir o acesso (inclusivo) à justiça.

Nesse sentido, esforços clássicos de acesso à justiça procuram reduzir as barreiras de entrada, facilitar o acesso e aproximar a justiça do cidadão, seja através de assistência gratuita para indivíduos desfavorecidos, simplificação de procedimentos ou criação de postos avançados nas comunidades (Sandefur, 2019). Não obstante tal avanço, se a construção de políticas públicas e reformas judiciais não considerarem adequadamente o impacto do (não) acesso à justiça para grupos desfavorecidos, corre-se o risco de perpetuar a desigualdade do acesso para determinadas classes (Hughes, 2013).

Em uma visão democrática da justiça, é preciso ter um entendimento amplo sobre o sistema judicial, e não discutir apenas as funções operacionais (resolução de conflitos, controle social), mas funções políticas e simbólicas, que possibilita dar voz a grupos socialmente oprimidos. No sentido de uma transformação sociojurídica, é necessária uma agenda de ação social abrangente, que deve ocorrer dentro e fora do direito, mobilizando simultaneamente a agenda jurídica e política, recorrendo também a diversos níveis (local, nacional, global, transnacional), capaz de promover uma transformação jurídica-política (Santos, 2016).

Logo, o desafio perpassa substancialmente pelas desigualdades sociais, uma vez que as camadas da população mais vulneráveis - tão distantes de uma vida digna -, quando não conseguem acessar à justiça são violadas em outros direitos, promovendo um ciclo de injustiças. Visando diminuir tal desequilíbrio é que se denota a relevância de políticas públicas de acesso à justiça, sobretudo, voltadas aos mais necessitados, capazes de promover coesão, justiça social e fortalecimento da cidadania (Queiroz, 2021). Nesse sentido, observa-se que as barreiras de entrada afetam desproporcionalmente grupos vulneráveis, como pobres, minorias étnicas, mulheres, entre outros, ligadas também a questões relacionadas à racismo e preconceito (Sandefur, 2019; Brinks, 2019).

Considerando que a dinâmica da administração pública moderna oferece oportunidades de promover a equidade social, facilitar o acesso à justiça requer estratégias que levem em conta barreiras estruturais, institucionais e contextuais, de modo que seja possível articular políticas e ações proativas mais eficazes para garantir o acesso à justiça de forma equitativa (Hughes, 2013). Além disso, os mecanismos facilitadores devem ser pensados junto aos membros das comunidades, para que de fato se construa um sistema de justiça sólido e legitimado (Dussán & Avellaneda, 2018). Para tanto, são necessários mecanismos da justiça capazes de comunicar com as comunidades e facilitar o entendimento jurídico. Compreender tais mecanismos é, portanto, essencial para avançar em políticas eficazes de acesso à justiça.

Nesse contexto, propõe-se um diagrama para analisar políticas públicas de acesso à pesquisa para diferentes grupos, conforme Figura 2. Evidencia-se que o diagrama foi elaborado a partir de um recorte do MOTAC, ou seja, foram utilizados os “elementos de cidadania” do lado da demanda e cruzados com os “elementos fortalecedores”, que potencialmente podem atender tais necessidades.

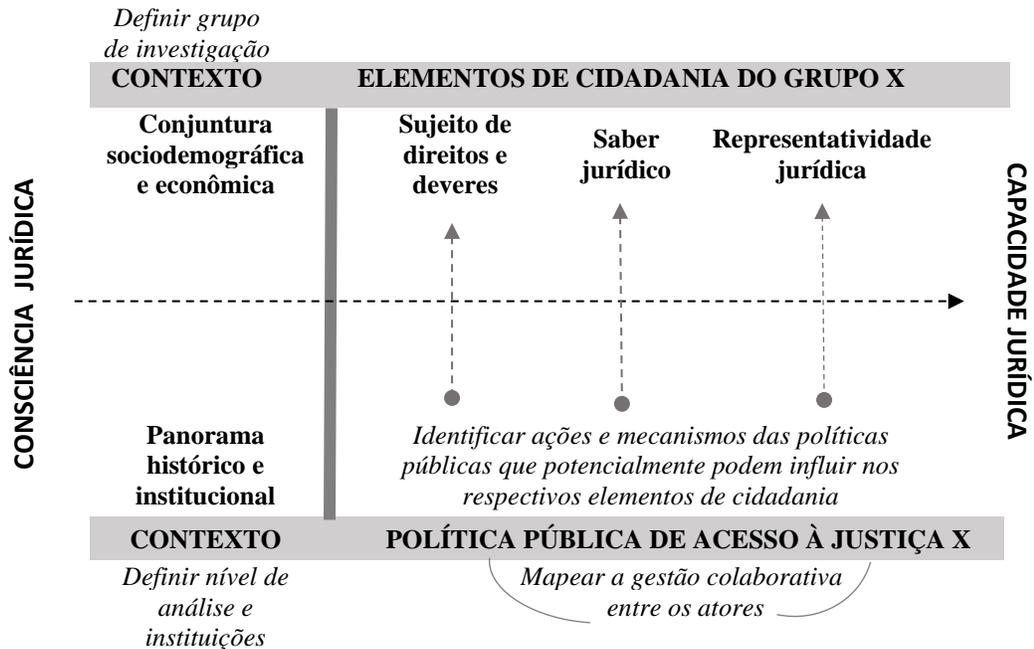


Figura 2. Diagrama de análise entre elementos fortalecedores e elementos de cidadania
Fonte: Elaborada pelos autores

A Figura 2 representa, portanto, uma forma de analisar se as políticas públicas disponíveis estão em consonância com as demandas de cidadania de diferentes grupos. Para subsidiar essa análise, é essencial também compreender o contexto de ambos os lados. Nesse sentido, fundamentado na visão de Watanabe (2011), espera-se uma atuação mais abrangente do Judiciário nas soluções para o problema do acesso à justiça, incluindo a própria formulação de políticas públicas.

4. Considerações finais

Com o objetivo de ampliar a concepção de acesso à justiça, foi proposto um modelo teórico analítico de acesso à justiça (MOTAC), conforme dimensões e categorias a seguir: elementos contextuais (conjuntura sociodemográfica e econômica), elementos de cidadania (sujeito de direitos e deveres; saber jurídico e representatividade jurídica), elementos fortalecedores (políticas públicas de acesso à justiça e gestão colaborativa), elementos de resolução de conflitos (processual e substantiva) e elementos agregadores (capacidade jurídica e consciência jurídica). O modelo apresentado busca, portanto, uma construção atual e holística do acesso à justiça, contemplando sua natureza multidimensional. A partir desse contexto, propõe-se um diagrama para analisar se as políticas públicas de acesso à justiça disponíveis estão em consonância com as demandas de cidadania de diferentes grupos.

Assumiu-se o desafio de ampliar a compreensão do acesso à justiça sob o olhar de diferentes grupos, assim ao compreender o contexto, a dinâmica e os desafios de cada um, é possível adequar as estratégias e a formulação de políticas públicas, de modo que elas possam ser desenvolvidas e direcionadas para as necessidades das pessoas que fazem parte de tais grupos. O MOTAC, nesse sentido, traz a perspectiva das múltiplas desigualdades e dos diferentes sentidos que compõem o acesso à justiça, que envolve tanto o fortalecimento dos direitos, o conhecimento jurídico e a capacidade de resolução de conflitos legais. Para tanto, espera-se políticas públicas assertivas e um esforço coordenado entre diversos atores sociais e políticos. E nesse sentido, a academia tem destaque nessa missão, seja problematizando, investigando ou propondo caminhos. Em um esforço inicial, as diferentes possibilidades de pesquisa ao cruzar dimensões e categorias do MOTAC se tornam um convite para acadêmicos e profissionais para avançar no campo de acesso à justiça.

Referências

- Bortolai, L. H. (2016). Acesso à justiça e os obstáculos apresentados pela linguagem jurídica. *Revista de Estudios para el Desarrollo Social de la Comunicación*, (14), 168-193.
- Bucci, M. P. D. (2006). O conceito de política pública em direito. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1-49.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). Acesso à justiça, trad. *Ellen Gracie Northfleet*. Porto Alegre: SAFE.
- CNJ, 2021. Índice de acesso à justiça / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília.
- Cohen, H., & Alberstein, M. (2019). Multilevel Access to Justice in a World of Vanishing Trials: A Conflict Resolution Perspective. *Fordham Urb. LJ*, 47, 1.
- Cotter, B. (2012). Thoughts on a coordinated and comprehensive approach to Access to Justice in Canada. *University of New Brunswick Law Journal*, 63, 54+.
- Dussán, C. C., & Avellaneda, M. B. (2018). Acceso a la justicia alternativa: un reto complejo. *Utopía y Praxis Latinoamericana*, 23(S2), 163-177.
- Elena, S., & Mercado, J. G. (2019). Justice and innovation: the need for an open model. *Open Justice: An Innovation-Driven Agenda for Inclusive Societies* (May 2019).
- Farrow, T. C. (2013). What is access to justice. *Osgoode Hall LJ*, 51, 957.
- Gabbay, D. M., da Costa, S. H., & Asperti, M. C. A. (2019). Acesso à justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, 6.
- Hagan, M. (2019). Participatory Design for Innovation in Access to Justice. *Daedalus*, 148(1), 120-127.
- Hughes, P. (2013). Advancing Access to Justice through Generic Solutions: The Risk of Perpetuating Exclusion. *Windsor YB Access Just.*, 31, 1.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2018. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Anual/Acesso_Internet_Televisao_e_Posse_Telefone_Movel_2018/Analise_dos_resultados_TIC_2018.pdf

- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro - ISSN 1516-3296; n. 39.
- ICJ-Brasil (2017). Índice de Confiança na Justiça. 1º Semestre: FVG Direito SP, 2017. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19034/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- Klein, A. (2014). Of Justice and Its Scales: Looking Back on (Almost) Forty Years of Rod Macdonald's Scholarship on Access to Justice. *McGill Law Journal/Revue de droit de McGill*, 59(3), 761-771.
- Lara, C. A. S., & Orsini, A. G. (2017). O Fenômeno do Big Data e os Pressupostos para uma Nova Onda de Acesso Material à Justiça. *Conpedi Law Review*, 3(1), 75-91.
- Leitch, J. A. (2013). Looking for quality: The empirical debate in access to justice research. *Windsor YB Access Just.*, 31, 229.
- Levin, A., & Alkoby, A. (2012). Is access to the profession access to justice? Lessons from Canada. *International Journal of the Legal Profession*, 19(2-3), 283-299.
- Mattioli, K. (2018). Access to Print, Access to justice. *Law Libr. J.*, 110, 31.
- Meçe, M. H. (2016). Access to justice system as an effective enjoyment of human rights: Challenges faced by Roma minority in Albania. *Contemporary Readings in Law and Social Justice*, 8(1), 215-244.
- OECD (2019), "Identifying and measuring legal and justice needs", in *Equal Access to Justice for Inclusive Growth: Putting People at the Centre*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/04c6bb71-en>.
- OECD/Open Society Foundations (2019). *Legal Needs Surveys and Access to Justice*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/g2g9a36c-en>
- Oliveira, F. L., & Cunha, L. G. (2016). Measuring Access to Civil Justice in Brazil. *Opinião Pública*.
- Organização das Nações Unidas (ONU). 2015. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf
- Pires, V. A., Silva, S. D. A. M., Fonseca, S. A., Vendramini, P., & Coelho, F. D. S. (2014). Dossiê campo de públicas no Brasil: definição, movimento constitutivo e desafios atuais. *Administração Pública e Gestão Social*, 109-167.

- Queiroz, L. S. (2021). O prelúdio do acesso à justiça aos vulneráveis no Brasil. *Revista da Defensoria Pública da União*, (15), 87-114.
- Roznai, Y., & Mordechay, N. (2015). Access to Justice 2.0: Access to legislation and beyond. *The Theory and Practice of Legislation*, 3(3), 333-369.
- Sandefur, R. L. (2019). Access to What? *Daedalus*, 148(1), 49-55.
- Santos, B.S. (2016). *Para uma revolução democrática da justiça*. Leya.
- Schneider, C. D. (2017). Another Bridge Across the Access to Justice Gap: LII's Virtual Reference Desk. *Legal Reference Services Quarterly*, 36(2), 85-102.
- Seng, K. (2020). Inclusive legal justice for inclusive economic development: a consideration. *Review of Social Economy*, 1-35.
- Task Force on Justice, Justice for All – Final Report. (New York: Center on International Cooperation, 2019), available at <https://www.justice.sdg16.plus/>
- Watanabe, K. (2011). Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In *Revista de Processo* (Vol. 195, pp. 381-389).